

**经产品的** 

制造的特殊工作

## PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2010

**EMENTA:** Altera o Art. 5° da Lei Municipal n° 1.051/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.051/2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5°. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1°. A deliberação a que se refere o caput deste artigo, será executada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2°. O Conselho Gestor será composto por 04(quatro) membros, sendo que um dos membros obrigatoriamente será representante de Movimento Popular, com a devida comprovação da sua publicação.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 5° da Lei Municipal n° 1.051/2008.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2010.

JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA

- Prefeito -